



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.306ª sessão da 1ª Câmara realizada em 6 de julho de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas e Juliana de Mesquita Penha
Procuradora do Estado: Shirley Daniel de Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002764175-16 - Autuado: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155782-75 (RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Procurador: MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Munhoz Ribeiro e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 24.473/23/1ª.

- PTA nº. 16.001678201-56 - Requerente: ITAMAR FIDELIS - Impugnação nº(s): 40.010155570-65 (ITAMAR FIDELIS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em reconhecer a decadência do direito do requerente de solicitar a restituição, nos termos do inciso I do art. 168 do CTN. Vencida a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Relatora), que não a reconhecia. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor).
ACÓRDÃO: 24.479/23/1ª.

- PTA nº. 01.002594709-35 - Autuado: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010155557-39 (COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. - Procurador: RENATO SILVEIRA/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 499/501. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gabriel Caldiron Rezende e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 24.475/23/1ª.

- PTA nº. 15.000072345-52 - Autuado: ALESSANDRA HAINE MACIEL - Impugnação nº(s): 40.010155264-61 (ALESSANDRA HAINE MACIEL) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em prejudicial de mérito, em reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário.
ACÓRDÃO: 24.478/23/1ª.

- PTA nº. 01.002785437-05 - Autuado: CARNIVURUS BOUTIQUE DE CARNES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155924-56 (NAYARA CORREIA ALVES BRANDAO) e 40.010155926-00 (MOEMA BRANDAO DA CUNHA CARRIJO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada ao disposto no inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75.
ACÓRDÃO: 24.477/23/1ª.

- PTA nº. 01.002251221-36 - Autuado: ROMILSON LIMA PEDROSO - Impugnação nº(s): 40.010153983-31 (ROMILSON LIMA PEDROSO - Procurador: Gustavo Adolpho Santos Esteves), 40.010153984-12 (ROMILSON LIMA PEDROSO - Procurador: Gustavo Adolpho Santos Esteves) e 40.010153985-87 (ELISANGELA FAVARO R L PEDROSO - Procurador: Gustavo Adolpho Santos Esteves) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de

Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Mateus Gustavo Brísida e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 24.474/23/1ª.

- PTA nº. 01.002356420-51 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010155601-98 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Laura de Paula Lana Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 24.476/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG